



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 410

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DE CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura Municipal o pessoal fixo ou contratado, abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OU CONTRATADO

<u>Cargos</u>	<u>Padrão</u>
1 - Secretário	F
1 - Tesoureiro	H
1 - Langador	H
1 - Fiscal	F
1 - Contador	Q
1 - Motonivelador	L
1 - Motorista	H
1 - Motorista	E
1 - Operador pá-carregadeira.....	C
1 - Fiscal de Turmas	C
1 - Pedreiro	H
1 - Pedreiro	D
1 - Tratorista	I
1 - Auxiliar de contabilidade ...	A
1 - Secretário da J.S.M.	A
1 - Magarefe	A
1 - Coveiro	A
1 - Jardineiro	A
1 - Lixeiro	B
20 - Professores	A

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Função</u>	<u>Símbolo</u>
1 - Jardineiro	FG-1
1 - Magarefe	FG-1
1 - Coveiro	FG-2
1 - Servente	FG-4
15 - Professores	FG-6

Artigo 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os padrões e funções gratificadas a que se refere a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OU CONTRATADO

Padrão

Vencimen- tos Mensais

A	453,60
B	500,00
C	550,00
D	600,00
E	650,00
F	700,00
G	750,00
H	800,00
I	850,00
J	900,00
K	1.000,00
L	1.100,00
M	1.200,00
N	1.300,00
O	1.400,00
P	1.500,00
Q	1.600,00
R	1.700,00
S	1.800,00
T	1.900,00
U	2.000,00
V	2.100,00
X	2.200,00
Y	2.300,00
Z	2.400,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo

Gratificação Mensal

FG-1	50,00
FG-2	100,00
FG-3	150,00
FG-4	200,00
FG-5	250,00
FG-6	274,00
FG-7	300,00
FG-8	350,00
FG-9	400,00
FG-10	450,00

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decreto reajustando os níveis salariais constantes da Tabela I e II (Cargos de provimento efetivo ou contratados e funções gratificadas), respectivamente toda vez que se verificar acréscimo de salário mínimo regional, nas mesmas percentagens que o mesmo for acrescido.

Artigo 4º - Além do pessoal fixo e contratado de que trata esta lei, a Prefeitura con



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

tará com pessoal diarista para conservação de obras e serviços, regidos pelas Leis Trabalhistas, pessoal este que perceberá vencimentos diários.

Artigo 5º - Poderá ainda a Prefeitura contar com pessoal admitido temporariamente para as obras, ou contratados para funções técnicas ou especializadas, regidos constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante necessidade do serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa.

§ 2º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

§ 3º - Tratando-se de pessoal contratado para desempenho de função de natureza técnica ou especializada, a contratação será feita pelo prazo de um (1) ano, podendo ser renovada, no máximo por mais um (1) ano, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se torne uma necessidade permanente da administração.

Artigo 6º - Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialização de cada um.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as promoções dos funcionários Municipais, de conformidade com o Capítulo III da Lei 308 de 31 de Dezembro de 1969.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Artigo 9º - Fica concedido ao funcionalismo Municipal, no atual exercício, um aumento de vencimentos de 10% (dez por cento) no período de 1 de Janeiro a 30 de abril do corrente ano.

Artigo 10º - A partir de 1º de Maio do corrente ano, o funcionalismo Municipal será enquadrado nas presentes tabelas desta Lei e passarão a perceber os vencimentos das mesmas constantes.

§ único - As quotas de salário família serão devidas aos funcionários do quadro permanente no valor de Cr\$22,70 para cada dependente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 11º - Para as despesas da presente lei, fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$..... 90.370,00 (noventa mil, trezentos e setenta cruzeiros), tendo / como recurso os previstos no item I e III, § 1º, artigo 43 da Lei nº 4320.

Artigo 12º - A presente lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 31 de Julho de 1975


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL